

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Othman/Conselho**(Processo T-464/15)**

(2015/C 337/34)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Razan Othman (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentosA recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhlouf/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, p. 13.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 –Makhlouf/Conselho**(Processo T-465/15)**

(2015/C 337/35)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Ehab Makhlouf (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem ao recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhlouf/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, p. 13.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 –Makhlouf/Conselho**(Processo T-466/15)**

(2015/C 337/36)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Rami Makhlouf (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem ao recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhlouf/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, p. 13.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Drex Technologies/Conselho**(Processo T-467/15)**

(2015/C 337/37)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Drex Technologies SA (Tortola, Ilhas Virgens Britânicas) (representante: E. Ruchat, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia